

# Como são realizadas as compras no setor público?

Diferentemente do setor privado, o setor público usa formas padronizadas, a partir de conceitos e princípios arrolados na **Lei n. 8.666**, de 1993 – a Lei das Licitações e suas posteriores modificações – para realizar os chamados “processos licitatórios” ou simplesmente **licitações**.

O “ato de divulgação” da licitação ou **edital** é um instrumento técnico fundamental do subsistema de compras e deve ser muito bem elaborado quanto às especificações dos itens a serem adquiridos. Na verdade, o edital é como um contrato entre:

- o comprador – que pode ser personificado por um órgão central de compras de qualquer uma das três esferas de governo, ou por unidades orçamentárias descentralizadas;
- o vendedor – que são os fornecedores dos insumos/materiais ou prestadores de serviços.

Você deve lembrar que nós já analisamos a importância de especificar corretamente o que se deseja adquirir.

**Licitação** é um procedimento formal que a administração pública utiliza para a escolha da melhor proposta de compra de seu interesse.



Antes de prosseguir, sugerimos que leia o texto da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm)>.

O edital é um instrumento determinante para que as compras sejam realizadas com competência e, por isso, deve incluir, por exemplo, os seguintes critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos:

- laudo de certificação;
- fornecimento de amostras;
- prazo de validade dos produtos;
- embalagem personalizada;
- código de barras;
- fornecimento de peças sobressalentes, definidas pelo comprador;
- garantias – prazo e cobertura total ou parcial a partir da data de funcionamento do material ou serviço;

- fornecimentos de esquema e manuais de instalação, operação e manutenção – no caso de equipamentos;
- relação de prestadores de serviços autorizados para assistência técnica – também no caso de equipamentos e materiais permanentes;
- proposta de treinamento para o(s) usuário(s) de insumos e/ou operador(es) do equipamento, imediata à sua aquisição;
- o momento exato em que deverá ocorrer a instalação do equipamento, caso seja realizada pelo próprio fornecedor.

É, portanto, na Lei das Licitações (BRASIL, 1993) que o serviço público tem sua regulamentação de compras, sejam elas de insumos/materiais de consumo ou de material permanente (equipamentos) ou, ainda, de contratação de serviços (de terceiros).

Para cada modalidade, três tipos distintos de licitação podem ocorrer:

- de menor preço;
- de melhor técnica;
- de melhor técnica e menor preço.

A Lei n. 8.666/93 também é vulgarmente conhecida como a “lei do menor preço”. Por isso, é necessário – além de tomar conhecimento de seu texto – saber interpretá-la de modo a satisfazer as necessidades de compras e/ou dos contratos de forma eficiente e eficaz.

É importante salientar que, em se tratando do critério de licitação por menor preço, a lei não exclui o critério de qualidade. Claro, se as qualidades são iguais, deve-se optar pela compra de menor preço, sempre em benefício do serviço público; afinal, estamos lidando com recursos oriundos de impostos, ou seja, pagos por nós mesmos. É fundamental entender que quando a lei fala em “menor preço”, deve-se levar em conta as condições fixadas no edital. Assim, não se trata de um menor preço desqualificado, isto é, não é necessariamente o menor preço dentre todos, mas o menor preço dentre os itens que apresentam a mesma qualidade. Dentro do espírito da lei, o serviço público deve comprar o que melhor atenda aos seus interesses, estabelecidos no edital, e que tenha o menor preço.

O segredo é, portanto, elaborar sempre um bom edital, com base em boas especificações daquilo que se quer adquirir. Aqui entra a figura do responsável técnico, que deve fornecer o substrato técnico para aquisição de insumos que atendam, não só à legislação, mas à real demanda do usuário.

## Referência

BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Seção 1, p. 1.